DECRETO Nº 4.412/2022

"ESTABELECE O PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MUNDO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando a Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o novo Fundeb estabelecendo critérios para o recebimento do VAAR, art. 14, § 1º, inciso I, a saber: provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho.

Considerando o artigo 64 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a saber: *"A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional".*

Considerando o artigo 53, inciso IV, da **Lei Orgânica Municipal**, a saber: "*Artigo 53 – Compete, privativamente, ao Prefeito: (...) IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução".*

Considerando o artigo 11, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 01/1990 – Estatuto dos Servidores, a saber: "*Art. 11 - A nomeação far-se-á: (...) II - em comissão, para cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração".*

Considerando o artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 062/2009, a saber: "*Art. 3º Ficam criados os cargos de provimento em comissão de* ***Diretor de Escola*** *e* ***Diretor Adjunto de Escola****, com as respectivas descrições, símbolos, qualificações, carga horária, remuneração e numero de vagas constante do Anexo único desta Lei.*

Considerando a da Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, do FNDE que estabelece as regras de aferição da condicionalidade de gestão escolar nos estados e municípios para o exercício de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º A escolha de profissionais para a Direção das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino da Cidade de Mundo Novo far-se-á mediante processo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares, na forma estabelecida neste Decreto e nos demais instrumentos normativos que dele derivarem.

Art. 2º Poderão candidatar-se ao cargo comissionado de Diretor de Escola e de Diretor Adjunto de Escola das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade de Mundo Novo os Professores, que possuírem Curso de Nível Superior completo em licenciatura e atenderem aos pré-requisitos a seguir:

I - Comprovarem um mínimo de três anos de experiência no quadro do Magistério;

II – Ter disponibilidade para cumprir a jornada de trabalho conforme as necessidades das Unidades Escolares.

Parágrafo único. Considerar-se-ão impedidos, de acordo com o disposto no caput do presente artigo, os professores que estejam respondendo a inquérito administrativo ou tenham sofrido sanções disciplinares nos últimos cinco anos.

Art. 3º Em caso de recondução, serão considerados inaptos ao processo de seleção de gestores das unidades escolares os Diretores e os seus Diretores Adjuntos que não estiverem com as prestações de contas aprovadas ou que haja restrições na situação fiscal da Unidade Escolar à época da seleção.

Art. 4º Os candidatos inscrever-se-ão para concorrer ao cargo em comissão de Diretor de Escola ou de Diretor Adjunto de Escola da Rede Municipal de Ensino, sem opção pela Unidade Escolar.

§ 1º A primeira etapa do Processo de Seleção consiste na resolução de prova objetiva; serão considerados aptos para passar para a fase seguinte os candidatos que alcançarem no mínimo 60% de aproveitamento.

§ 2º A segunda etapa do Processo de Seleção consiste na análise de um Plano de Gestão Escolar a ser elaborado e entregue pelos candidatos à a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º A Secretária Municipal de Educação e Cultura encaminhará uma lista dos candidatos considerados aptos para a apreciação do Prefeito Municipal, o qual tem a prerrogativa da escolha dos cargos comissionados na esfera do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Não havendo candidatos considerados aptos a suprir a demanda por Diretores de Escola e Diretores Adjuntos de Escola, ficará à critério do Chefe do Poder Executivo Municipal a livre nomeação.

Art. 6º A ocupação do Cargo em Comissão de Diretor de Escola e de Diretor Adjunto de Escola dar-se-á por período indeterminado.

§ 1º O exercício do cargo em comissão de Diretor de Escola e de Diretor Adjunto de Escola poderá ser interrompido a qualquer tempo por desistência dos gestores ou por determinação do prefeito municipal.

§ 2º No caso de vacância do cargo em comissão de Diretor e não podendo haver a sucessão automática pelo Diretor Adjunto, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal indicar um novo diretor, observadas as disposições da legislação específica.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura normatizar o processo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares e expedir normas para o fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 8º Com a posse da lista de candidatos aptos ao exercício do cargo de diretor de escola e de diretor adjunto de escola, o Prefeito Municipal fará uso de sua livre prerrogativa de nomeação de cargos em comissão por meio de Portaria devidamente publicada em Diário Oficial.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial

ANO X Nº 2955

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Sexta-feira, 07 de outubro de 2022.

DECRETO Nº 4.412/2022

"ESTABELECE O PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MUNDO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando a Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o novo Fundeb estabelecendo critérios para o recebimento do VAAR, art. 14, § 1º, inciso I, a saber: provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho.

Considerando o artigo 64 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a saber: *"A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional".*

Considerando o artigo 53, inciso IV, da **Lei Orgânica Municipal**, a saber: *"Artigo 53 – Compete, privativamente, ao Prefeito: (...) IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução".*

Considerando o artigo 11, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 01/1990 – Estatuto dos Servidores, a saber: *"Art. 11 - A nomeação far-se-á: (...) II - em comissão, para cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração".*

Considerando o artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 062/2009, a saber: *"Art. 3º Ficam criados os cargos de provimento em comissão de **Diretor de Escola** e **Diretor Adjunto de Escola**, com as respectivas descrições, símbolos, qualificações, carga horária, remuneração e numero de vagas constante do Anexo único desta Lei.*

Considerando a da Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, do FNDE que estabelece as regras de aferição da condicionalidade de gestão escolar nos estados e municípios para o exercício de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º A escolha de profissionais para a Direção das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino da Cidade de Mundo Novo far-se-á mediante processo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares, na forma estabelecida neste Decreto e nos demais instrumentos normativos que dele derivarem.

Art. 2º Poderão candidatar-se ao cargo comissionado de Diretor de Escola e de Diretor Adjunto de Escola das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade de Mundo Novo os Professores, que possuírem Curso de Nível Superior completo em licenciatura e atenderem aos pré-requisitos a seguir:

I - Comprovarem um mínimo de três anos de experiência no quadro do Magistério;

II – Ter disponibilidade para cumprir a jornada de trabalho conforme as necessidades das Unidades Escolares.

Parágrafo único. Considerar-se-ão impedidos, de acordo com o disposto no caput do presente artigo, os professores que estejam respondendo a inquérito administrativo ou tenham sofrido sanções disciplinares nos últimos cinco anos.

Diário Oficial
ANO X Nº 2955
Órgão de divulgação oficial do município
Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009
Sexta-feira, 07 de outubro de 2022.

Art. 3º Em caso de recondução, serão considerados inaptos ao processo de seleção de gestores das unidades escolares os Diretores e os seus Diretores Adjuntos que não estiverem com as prestações de contas aprovadas ou que haja restrições na situação fiscal da Unidade Escolar à época da seleção.

Art. 4º Os candidatos inscrever-se-ão para concorrer ao cargo em comissão de Diretor de Escola ou de Diretor Adjunto de Escola da Rede Municipal de Ensino, sem opção pela Unidade Escolar.

§ 1º A primeira etapa do Processo de Seleção consiste na resolução de prova objetiva; serão considerados aptos para passar para a fase seguinte os candidatos que alcançarem no mínimo 60% de aproveitamento.

§ 2º A segunda etapa do Processo de Seleção consiste na análise de um Plano de Gestão Escolar a ser elaborado e entregue pelos candidatos à a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º A Secretária Municipal de Educação e Cultura encaminhará uma lista dos candidatos considerados aptos para a apreciação do Prefeito Municipal, o qual tem a prerrogativa da escolha dos cargos comissionados na esfera do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Não havendo candidatos considerados aptos a suprir a demanda por Diretores de Escola e Diretores Adjuntos de Escola, ficará à critério do Chefe do Poder Executivo Municipal a livre nomeação.

Art. 6º A ocupação do Cargo em Comissão de Diretor de Escola e de Diretor Adjunto de Escola dar-se-á por período indeterminado.

§ 1º O exercício do cargo em comissão de Diretor de Escola e de Diretor Adjunto de Escola poderá ser interrompido a qualquer tempo por desistência dos gestores ou por determinação do prefeito municipal.

§ 2º No caso de vacância do cargo em comissão de Diretor e não podendo haver a sucessão automática pelo Diretor Adjunto, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal indicar um novo diretor, observadas as disposições da legislação específica.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura normatizar o processo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares e expedir normas para o fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 8º Com a posse da lista de candidatos aptos ao exercício do cargo de diretor de escola e de diretor adjunto de escola, o Prefeito Municipal fará uso de sua livre prerrogativa de nomeação de cargos em comissão por meio de Portaria devidamente publicada em Diário Oficial.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL